



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 71**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definida outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 69, de 25 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, bem como revoga o § 1º e § 2º:

“(…)

**Art.2º** .....

***Parágrafo único.** Os estabelecimentos de alimentação que tenham área própria de atendimento aos clientes e as praças de alimentação, localizados nos centros comerciais e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionar adotando os seguintes horários:*

✓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*I – De segunda à quinta-feira – das 08h às 00h;*  
*II – De sexta-feira à domingo – das 08h à 01h da*  
*manhã*  
*(...)”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2020; 198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**PREFEITO**